



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.973, DE 2003

(Da Comissão de Legislação Participativa)

SUG 35/2003

Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que "concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual", para estender o mesmo benefício aos idosos.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTE AO PL-670/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta artigo à Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que "concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual", para estender o benefício da gratuidade aos idosos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos.

Art. 2º A Lei nº 8.899/94 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 1º-A:

"Art. 1º-A É concedido passe livre no sistema de transporte coletivo interestadual aos idosos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2003.

Deputado **HENRIQUE EDUARDO ALVES**
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 8.899, DE 29 DE JUNHO DE 1994

Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É concedido passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO

Cláudio Ivanof Lucarevschi

Leonor Barreto Barreto Franco

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
